



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510304.000019/2026-09

Documento de Formalização da Demanda PM - BPRED - P6 (SEI nº 44118268)

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Depto.): Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN.

Instituição a ser beneficiada: Polícia Militar do RN.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Pistolas Semiautomáticas para o Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM MOEDA ESTRANGEIRA	VALOR TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA	COTAÇÃO = 1,00 USD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO EM R\$
1	Pistola semiautomática Glock G17 Full-size 9x19mm	44.90.52	99830	Unidade	334	349,00	116.566,00	5,07	R\$ 1.769,43	R\$ 590.989,62
Total do investimento										R\$ 590.989,62

tabela 01

1.1.1. O valor unitário constante da tabela 01 é valor de referência, apurado na forma do item 8.52, e o quantitativo nela indicado será confirmado ou ajustado na data de emissão da nota de empenho, nos termos do item 8.57.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. No presente processo de aquisição por inexigibilidade não se aplicará a LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O BPRED/PMRN tem por missão o policiamento escolar, o enfrentamento às drogas e à violência e o acompanhamento de mulheres em situação de risco por meio da Patrulha Maria da Penha, atividades que exigem o emprego de arma de porte compatível com o padrão institucional e adequada à atuação em ambiente escolar e no atendimento de ocorrências de violência doméstica.

2.2. O efetivo operacional do BPRED, composto por 341 (trezentos e quarenta e um) policiais militares, emprega atualmente armamento nos calibres .40 S&W e .45 ACP, incompatíveis com o calibre 9x19mm fixado como padrão institucional pela Portaria SESED/RN nº 292/2025.

2.3. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o objeto padronizado ser fornecido por produtor exclusivo, conforme demonstrado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a demonstração da inviabilidade de competição, a estimativa de quantidades e a análise de alternativas constam do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 43870884), ao qual este Termo de Referência se reporta, sem reproduzir seu conteúdo.

2.5. A despesa correrá à conta de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), transferidos na modalidade Fundo a Fundo — parcela 2026, e a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN (ID do PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026; ID do item: 267).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:

Item 1: PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA GLOCK G17 FULL-SIZE 9X19MM

- Unidade composta de:
- 1 GLOCK G17 Gen5 'Safe Action' pistola semiautomática
- Mira Luminosa (GNS Trítio)
- 1 muniçador rápido
- 1 kit de limpeza composto de vareta e escova
- 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte
- 1 manual de instruções em português Gravação à direita do ferrolho: Brasão e sigla da PMRN.
- Quantidade de carregadores inclusos: 5 carregadores com capacidade de 17 cartuchos.

PISTOLA NCM 9302.00.00



G17

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para antecipar-se à necessidade de manutenção, deve-se prever o direito a 1% (um por cento) do valor do contrato em peças de reposição e a um curso de armeiro para até 45 (quarenta e cinco) pessoas, sem custos adicionais.

Da exigência de apresentação de documentação relacionada ao Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ)

4.1.1. Considerando que a contratação em questão será realizada diretamente por empresa sediada no exterior, sem intermediação de entidade com estabelecimento permanente no Brasil, e que o vínculo empregatício (ou prestação de serviços) está submetido à legislação do país de origem, entende-se que não há obrigatoriedade de cumprimento do Decreto 30.753/2021 do RN, que se aplica exclusivamente a empresas com atuação regular no território estadual.

Sustentabilidade

- 4.2. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá:
- a) acondicionar as unidades em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e emprego de materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - b) observar, quanto à destinação de produtos controlados e de seus resíduos, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;
 - c) apresentar, no ato do recebimento, declaração de conformidade dos materiais de embalagem com o disposto na alínea "a".
- 4.3. As obrigações previstas no item 4.2 integram o preço contratado e não ensejam acréscimo, reembolso ou realinhamento.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida garantia da contratação, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, à escolha da contratada entre caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

4.5.1. O percentual foi fixado considerando a natureza importada e controlada do objeto, o prazo de entrega de até 25 (vinte e cinco) semanas e a impossibilidade de substituição imediata do fornecedor em caso de inexecução, dada a exclusividade que fundamenta a contratação direta.

4.5.2. Sendo a contratada empresa sediada no exterior, a garantia será prestada por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, admitida a apresentação por intermédio de seu representante no Brasil.

4.5.3. Apurado o quantitativo definitivo na forma do item 8.57, a garantia será ajustada ao valor efetivamente empenhado, no prazo do item 4.12.

4.6. A garantia, em qualquer das modalidades admitidas, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo sua apresentação condição para a emissão da ordem de fornecimento e para a abertura do crédito documentário.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 4.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 25 (vinte e cinco) semanas, contadas a partir da expedição da nota de empenho, do recebimento do Swift da Carta de Crédito, da Licença de Exportação (expedida pelo país de origem do objeto), do CII - Certificado Internacional de Importação ou da autorização do Exército e da assinatura do Termo contratual, o que ocorrer por último, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, na sede do Quartel do Comando Geral - DAL, especificamente na Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, localizado na Av. Rodrigues Alves, s/n, bairro Tirol, Natal - RN, 59.020-200, e será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. A garantia exigida para o ferrolho, o cano e a armação será de 40.000 disparos, ou de 10 (dez) anos de utilização, considerado o uso de munição original de fábrica e manufatura de acordo com as normas CIP e SAAMI, a contar da data do recebimento definitivo.
- 5.5. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 5.6. Das condições de assistência técnica:
- 5.6.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 5.6.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 5.6.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.6.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 5.6.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 5.6.6. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 5.6.7. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.
- 5.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III)
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

- ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de **8% (oito por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de **6% (seis por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021 e, em razão da natureza importada e controlada do bem, será processado nas seguintes fases sucessivas:

a) Fase 01 — verificação prévia e recebimento provisório na fábrica da contratada, quando houver interesse da Administração, ou, alternativamente, no local de destino;

b) Fase 02 — recebimento provisório no local de destino, após o desembarço aduaneiro;

c) Fase 03 — avaliação de funcionamento, mediante ensaio de resistência e confiabilidade em estande de tiro;

d) recebimento definitivo, mediante termo detalhado.

8.2. O recebimento será realizado por comissão recebedora designada por ato formal e motivado da autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) militares ou servidores, na forma do art. 140, I, "b", e II, "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se aos designados os impedimentos do art. 9º da mesma Lei.

8.3. Constitui condição para o início de qualquer fase de recebimento a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, todos no prazo de validade:

a) Certificado Internacional de Importação (CII), emitido pelo Comando do Exército Brasileiro; b) Licença de Exportação expedida pelo país de origem; c) autorização do Comando do Exército para Produto Controlado (PCE) de uso restrito; d) Relatório Técnico Experimental (RETEX), na forma das normas do Comando do Exército aplicáveis a produtos controlados; e) certificado de origem, certificado de garantia do fabricante e manual de instruções em português; f) relação das numerações de série de todas as unidades, com declaração de conformidade da gravação do brasão e da sigla da PMRN à direita do ferrolho, conforme item 3.1 deste Termo de Referência.

8.3.1. A contratada deverá apresentar Laudo Técnico comprobatório atestando que o objeto está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que aprova a Norma Técnica referente a pistolas de calibre 9x19mm.

Fase 01 — verificação prévia e recebimento provisório na fábrica

8.4. O recebimento provisório poderá ser realizado na fábrica da contratada, às expensas desta, caso haja interesse da Administração manifestado formalmente, ou, não havendo tal interesse, no local de destino indicado no item 5.3 deste Termo de Referência.

8.4.1. A opção pela verificação prévia será formalizada por decisão motivada da autoridade competente, juntada aos autos previamente à comunicação de que trata o item 8.7.

8.4.2. Independentemente de a contratada ser empresa nacional ou internacional, os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico, localizada no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – QCG/PMRN, situado na Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200.

8.5. Optando a Administração pela verificação prévia, a Fase 01 dar-se-á nas instalações da contratada e compreenderá dois exames sucessivos e cumulativos: (a) exame documental e visual da totalidade do lote; e (b) ensaio funcional em amostra correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do armamento efetivamente contratado, em estande de tiro, observados os critérios estabelecidos nos subitens seguintes.

8.5.1. O **exame documental e visual** verificará, em relação a todas as unidades: a integridade e a individualização das embalagens; a conferência das numerações de série contra a relação apresentada na forma do item 8.7; a gravação do brasão e da sigla da PMRN à direita do ferrolho; a presença e a integridade dos acessórios discriminados no item 3.1; e a ausência de trincas, empenos, corrosão ou deformações visíveis a olho nu.

8.5.2. O **ensaio funcional** consistirá em 34 (trinta e quatro) disparos por unidade sorteada, correspondentes a 2 (dois) carregadores integralmente municiados, com munição fornecida e custeada pela contratada, em alvo a 10 (dez) metros, sem limpeza ou lubrificação entre as séries.

Classificação das não conformidades

8.5.3. As não conformidades apuradas na Fase 01 classificam-se em:

a) **críticas** — falha de alimentação, de extração, de ejeção, de percussão ou de travamento; disparo acidental; inoperância de qualquer dos três mecanismos do sistema de segurança; trinca, deformação permanente ou desgaste anormal de ferrolho, cano ou armação; e desconformidade com os requisitos da Norma Técnica aprovada pela Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, atestada no Laudo Técnico de que trata o item 8.3.1;

b) **graves** — ausência, troca ou desconformidade de acessório integrante da unidade; ausência, ilegibilidade ou incorreção da gravação institucional; divergência entre a numeração de série gravada e a relação apresentada;

c) **leves** — imperfeições de acabamento, embalagem ou identificação externa que não afetem o funcionamento, a segurança, a identificação da arma nem a especificação contratada.

8.5.4. Não serão computadas como falha, para os fins da alínea "a" do item 8.5.3, as ocorrências comprovadamente atribuíveis a erro do atirador, a munição fora das normas CIP e SAAMI ou a acessório de ensaio não integrante do fornecimento, o que será consignado no relatório com a respectiva motivação técnica.

CrITÉRIOS OBJETIVOS DE REPROVAÇÃO

8.5.5. Será **reprovada a unidade** que apresentar 1 (uma) não conformidade crítica ou 1 (uma) não conformidade grave não sanada no ato da inspeção.

8.5.5.1. Constatada uma única falha funcional em unidade da amostra, a comissão determinará a repetição integral da série de 34 disparos na mesma unidade; nova falha, de qualquer natureza, importa reprovação da unidade.

8.5.6. Será **reprovado o lote** quando verificada qualquer das seguintes hipóteses, isoladamente:

a) reprovação de 2 (duas) ou mais unidades da amostra por não conformidade crítica;

b) incidência de não conformidade grave em percentual superior a 5% (cinco por cento) das unidades submetidas ao exame do item 8.5.1;

c) ausência, invalidade ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos no item 8.3, incluído o Laudo Técnico do item 8.3.1;

d) constatação de que o lote apresentado difere, em modelo, geração, calibre ou configuração, do objeto especificado no item 3.1;

e) recusa da contratada em submeter ao sorteio a totalidade do lote ou em franquear o acesso da comissão às unidades e ao estande.

8.5.7. Reprovada a unidade sem que se configure hipótese do item 8.5.6, a contratada promoverá sua substituição, às suas custas, mantendo-se aprovado o restante do lote.

8.5.8. As não conformidades leves não autorizam a reprovação da unidade nem do lote, devendo ser consignadas em termo e sanadas antes do embarque.

Formalização

8.5.9. O resultado da Fase 01 será consignado em termo circunstanciado subscrito por todos os integrantes da comissão recebedora, contendo: a relação das unidades sorteadas com as respectivas numerações de série; o registro individualizado de cada ocorrência, com sua classificação na forma do item 8.5.3; o registro fotográfico das não conformidades; a motivação técnica de eventual desconsideração de falha na forma do item 8.5.4; e a conclusão pela aprovação ou reprovação, com indicação expressa do dispositivo em que fundada.

8.5.10. É assegurada à contratada a presença de representante durante toda a inspeção e a consignação de suas manifestações no termo, franqueada a apresentação de contrarrazões técnicas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua lavratura, a serem apreciadas motivadamente pela comissão antes da decisão definitiva sobre a reprovação do lote.

8.6. As unidades submetidas ao teste de que trata o item 8.5 serão definidas por sorteio realizado pela comissão recebedora no ato da inspeção, vedada a pré-seleção pela contratada.

8.7. A contratada comunicará formalmente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data em que o lote

estará disponível para a verificação prévia, instruindo a comunicação com a relação das numerações de série e com a comprovação da disponibilidade de estande de tiro e de munição para os ensaios.

8.8. As despesas decorrentes da verificação prévia, incluindo passagens aéreas, hospedagem, traslados e alimentação dos integrantes da comissão recebedora, ocorrerão por conta da contratada, nos termos do item 8.4, devendo tais custos estar integralmente computados e demonstrados na planilha analítica de composição do preço que instrui a pesquisa de preços oficial do órgão.

8.9. Os custos de que trata o item 8.8 integram o preço da contratação, não configuram vantagem pessoal aos agentes públicos designados e serão contratados e liquidados diretamente pela contratada junto aos respectivos prestadores, vedado o repasse de valores, a qualquer título, aos integrantes da comissão recebedora.

8.10. A aprovação na Fase 01 autoriza o embarque do lote e não implica aceitação definitiva, permanecendo o objeto sujeito às fases subsequentes.

8.11. Reprovado o lote na forma do item 8.5.6, a contratada promoverá a correção ou a substituição das unidades, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da lavratura do termo de reprovação, antes de autorizado o embarque, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicando-se igual prazo à substituição de unidade isolada na forma do item 8.5.7.

8.12. A realização da Fase 01 não altera o prazo de entrega previsto no item 5.1 deste Termo de Referência, competindo à contratada programá-la de modo compatível com aquele prazo.

Fase 02 — recebimento provisório no local de destino

8.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no local indicado no item 5.3, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.14. A Fase 02 compreenderá a conferência quantitativa, a verificação da integridade das embalagens, a conferência das numerações de série e da gravação institucional e a inspeção visual das unidades, lavrando-se termo circunstanciado.

8.15. A realização da Fase 01 na fábrica não dispensa a Fase 02, ficando esta, contudo, restrita à conferência de que trata o item 8.14.

Fase 03 — avaliação de funcionamento

8.16. A terceira fase consiste na avaliação de funcionamento. Serão separadas, por sorteio da comissão recebedora, 3 (três) unidades do lote entregue, a título de amostra de ensaio, e uma delas será selecionada para a realização dos disparos previstos no item 8.17.

8.17. Na unidade selecionada serão efetuados 1.000 (mil) disparos com munição de treinamento do tipo NTA CBC e outros 1.000 (mil) disparos com munição operacional do tipo CBC ETTP/EXPO/FMJ/EXPO GOLD/GOLD HEX/COPPER BULLET, ambas fornecidas pela contratada.

8.18. Os disparos serão efetuados por policiais militares de unidade especializada da PMRN ou, caso o recebimento provisório tenha ocorrido na fábrica, pelos integrantes da comissão recebedora, em alvo posicionado à distância de 10 (dez) metros, em local aberto, sob temperatura e umidade locais peculiares ao Rio Grande do Norte.

8.19. As armas não serão limpas nem lubrificadas durante todo o ensaio.

8.20. Cada atirador executará sequência de disparos correspondente a 15 (quinze) carregadores completamente municiados, na velocidade de sua habilidade, sendo substituído por outro atirador tão logo concluído o muniamento dos carregadores, até completar os 1.000 (mil) disparos de cada tipo de munição.

8.21. A munição de treinamento e a munição operacional necessárias aos ensaios das Fases 01 e 03, os carregadores adicionais e o aluguel do estande de tiro, quando necessário, serão fornecidos e custeados integralmente pela contratada, com os respectivos custos demonstrados na planilha analítica de composição do preço.

8.21.1. O quantitativo de munição para a Fase 01 corresponde a 34 (trinta e quatro) cartuchos por unidade sorteada, observado o percentual mínimo de 10% do lote previsto no item 8.5, e o da Fase 03, a 2.000 (dois mil) cartuchos, sendo 1.000 (mil) de munição de treinamento e 1.000 (mil) de munição operacional, nos tipos indicados no item 8.17.

8.21.2. A munição empregada nos ensaios será original de fábrica e manufaturada de acordo com as normas CIP e SAAMI, na forma do item 5.4, sendo vedado o emprego de munição recarregada ou de procedência não comprovada.

8.22. Serão registrados em relatório técnico, subscrito pela comissão recebedora, a quantidade e a natureza de eventuais falhas de alimentação, extração, ejeção, percussão e travamento, bem como qualquer avaria, trinca, deformação ou desgaste anormal de componentes.

8.23. Será considerado aprovado o lote cuja unidade ensaiada concluir os 2.000 (dois mil) disparos sem falha atribuível a defeito de fabricação, de projeto ou de material e sem substituição de componentes não classificados pelo fabricante como de desgaste natural.

8.24. Reprovada a unidade ensaiada, a comissão recebedora determinará a repetição do ensaio em outra das unidades de amostra e, mantida a reprovação, o lote será rejeitado, no todo ou em parte, aplicando-se o item 8.27.

8.25. A submissão da unidade ao ensaio previsto nesta subseção não afasta a garantia prevista no item 5.4 deste Termo de Referência, permanecendo a unidade ensaiada coberta pela garantia de 40.000 (quarenta mil) disparos ou 10 (dez) anos.

8.26. O relatório técnico conclusivo da Fase 03 será juntado aos autos e constitui pressuposto do recebimento definitivo.

Recebimento definitivo, rejeição e substituição

8.27. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, quando a rejeição ocorrer na Fase 01, contados da lavratura do termo de reprovação;

b) 90 (noventa) dias corridos, quando a rejeição ocorrer nas Fases 02 ou 03, contados da notificação da contratada, prazo que considera o ciclo completo de nova importação, incluídas a obtenção de Licença de Exportação, do Certificado Internacional de Importação e da autorização do Comando do Exército.

8.28. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da Fase 03 e da juntada do relatório técnico de que trata o item 8.26, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.28.1. O prazo majorado em relação ao padrão de 10 (dez) dias úteis justifica-se pela necessidade de verificação técnica de material bélico importado, pela realização de ensaio de resistência com 2.000 (dois mil) disparos e pela conferência da documentação de produto controlado pelo Comando do Exército.

8.29. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.31. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.32. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.33. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.34. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

8.35. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.35.1. Tratando-se da fornecedora estrangeira, a comprovação far-se-á mediante a documentação equivalente de que trata o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, apresentada a cada solicitação de pagamento, dispensada a consulta ao SICAF por inexistir registro da empresa naquele sistema.

8.36. Quanto à contratada brasileira ou ao representante da fornecedora estrangeira no Brasil, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.37. Constatada a situação de irregularidade, será providenciada notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.37.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da contratada.

8.37.2. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

8.37.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.39. No caso de atraso pelo contratante, os índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor serão os estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

8.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou mediante emissão de carta de crédito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.40.1. Todos os custos relativos à emissão, abertura, confirmação, aviso, alteração, prorrogação, negociação e encerramento da carta de crédito, bem como as comissões bancárias, tarifas de mensagens SWIFT, despesas de remessa e demais encargos financeiros correlatos, correrão por conta exclusiva da contratada, devendo estar integralmente computados no preço proposto e demonstrados na planilha analítica de composição do preço.

8.40.2. É vedado o repasse à Administração, a qualquer título, dos encargos de que trata o item 8.40.1, os quais não serão deduzidos do teto orçamentário fixado no item 8.50 nem servirão de causa para redução do quantitativo a ser adquirido.

8.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.44. Quando aplicável ao representante nacional emitente da nota fiscal, a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira:

8.45. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante conversão do valor contratado em moeda estrangeira para Real, com base na PTAX de venda vigente, nos termos definidos neste Termo de Referência e no contrato, conforme o preço da proposta comercial aceita e precificada na pró-forma (*proforma invoice*), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 10.192/2001 c/c Decreto-Lei nº 857/1969, adotando-se as Regras e Usos Uniformes sobre Créditos Documentários (UCP 600), aprovadas pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários amparados em Créditos Documentários, sendo que:

- a) o crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;
- b) a validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Termo de Referência e em seus anexos, ambos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN);
- c) os custos de abertura e de confirmação do crédito documentário observarão o disposto nos itens 8.40.1 e 8.40.2;
- d) as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- e) todas as operações financeiras serão efetivadas pelo agente financeiro do Banco do Brasil S/A, sob ordem do responsável pela conta existente;
- f) o pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil — Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

8.46. Os valores propostos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda brasileira pela taxa de câmbio de venda PTAX, na forma dos itens 8.55 e 8.57.

8.47. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, tarifas, frete, seguro, encargos bancários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.48. O efetivo pagamento e a liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão considerados:

- a) para empresa brasileira: com o depósito dos valores devidos pela CONTRATANTE em conta bancária da CONTRATADA;
- b) para empresa estrangeira: com a autorização para o banco negociador efetivar o pagamento ao beneficiário ou pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Do preço estimado e da conversão cambial

8.49. Da moeda da contratação.

8.49.1. A moeda deste Termo de Referência, do contrato, do empenho, da liquidação e do pagamento é o Real (BRL). Todos os valores aqui expressos são valores em moeda corrente nacional.

8.49.2. O dólar norte-americano (USD) figura exclusivamente como moeda de origem da cotação apresentada pela fornecedora estrangeira, no montante de USD 349,00 (trezentos e quarenta e nove dólares americanos) por unidade, e serve como parâmetro de conversão, na forma dos itens 8.54 a 8.63.

8.49.3. Não há obrigação pactuada em moeda estrangeira quanto ao valor devido: a obrigação é fixada e liquidada em Reais, aplicando-se a taxa de conversão nos momentos definidos neste instrumento, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.286/2021 e no Decreto-Lei nº 857/1969.

8.49.4. Sempre que este Termo de Referência mencionar valor em dólar, a menção se refere ao parâmetro de conversão de que trata o item 8.49.2, e não a valor a ser pago em moeda estrangeira.

8.50. **Do teto orçamentário.** O valor total desta contratação não poderá ultrapassar R\$ 592.276,13 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), limite absoluto dos recursos disponíveis, fixado no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 44118268).

8.51. **Do valor estimado.** O valor estimado da contratação é de R\$ 590.989,62 (quinhentos e noventa mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 334 (trezentas e trinta e quatro) unidades ao valor unitário de referência de R\$ 1.769,43, não se confundindo com o teto orçamentário do item 8.50.

8.52. **Da conversão adotada na estimativa.** Para fins de estimativa, a taxa PTAX de venda de R\$ 5,0654, apurada em 15/05/2026 e divulgada pelo Banco Central do Brasil, foi arredondada para R\$ 5,07, com duas casas decimais, resultando no preço unitário de referência de USD 349,00 × R\$ 5,07 = R\$ 1.769,43.

8.52.1. O arredondamento foi feito para cima, em critério conservador, de modo a não subestimar o valor de referência, e aplica-se exclusivamente à estimativa. A conversão para fins de apuração do quantitativo e de pagamento observará a taxa PTAX de venda integral, com quatro casas decimais.

8.53. **Da fonte.** A taxa PTAX de venda será consultada no endereço oficial do Banco Central do Brasil: <https://ptax.bcb.gov.br>. A cotação adotada na estimativa foi obtida em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>, com acesso em 18 de maio de 2026, às 09h52min, conforme documentação juntada ao Estudo Técnico Preliminar e à Pesquisa de Preços.

Da conversão cambial e do quantitativo variável

8.54. O objeto deste Termo de Referência possui preço originalmente cotado em dólar norte-americano, no montante de USD 349,00 por unidade.

8.55. A conversão cambial ocorrerá em dois momentos distintos e inconfundíveis:

- a) **fixação do quantitativo** — pela taxa PTAX de venda do dia útil imediatamente anterior à data de emissão da nota de empenho;
- b) **conversão para pagamento** — pela taxa PTAX de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, aplicável apenas à conversão do valor a pagar.

8.56. A adoção da taxa do dia útil imediatamente anterior justifica-se por ser a PTAX divulgada somente após o encerramento das negociações do mercado interbancário de câmbio, o que inviabiliza operacionalmente o uso da taxa do próprio dia no momento do empenho e da liquidação da despesa.

8.57. O quantitativo definitivo será apurado na data de emissão da nota de empenho, mediante a fórmula:

Quantitativo final = R\$ 592.276,13 ÷ (USD 349,00 × PTAX de venda apurada na forma do item 8.55, alínea "a"), desprezada a fração.

8.58. O quantitativo apurado na forma do item 8.57 será formalizado por apostilamento e passará a constituir o objeto certo e determinado do contrato, atendendo ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.58.1. O quantitativo empenhado não excederá 334 (trezentas e trinta e quatro) unidades, quantidade da demanda formalizada no DFD (SEI nº 44118268), ressalvado o disposto no item 8.68.

8.59. A variação cambial verificada entre a data do empenho e a data do efetivo pagamento não altera o quantitativo já empenhado e será tratada da seguinte forma:

- a) sendo a PTAX de venda do pagamento inferior à do empenho, a diferença apurada será anulada do empenho, mantido o quantitativo;
- b) sendo superior, e permanecendo o valor total dentro do teto do item 8.50, será promovido reforço do empenho, mantido o quantitativo;
- c) sendo superior e ultrapassado o teto do item 8.50, a Administração promoverá, alternativamente, a suplementação orçamentária ou a redução proporcional do quantitativo, mediante termo aditivo firmado antes da liquidação da despesa.

8.60. A estipulação de obrigação com preço referenciado em moeda estrangeira encontra fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 (Lei do Câmbio), que expressamente admite a contratação de importação de bens e serviços com preços referenciados em moeda estrangeira.

8.61. O critério de conversão cambial constitui elemento essencial do instrumento contratual, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.62. **Cenário de alta cambial.** Caso a PTAX de venda apurada na forma do item 8.55, alínea "a", ultrapasse R\$ 5,0810, o quantitativo a ser adquirido será reduzido proporcionalmente, de modo que o valor total da contratação não ultrapasse o teto orçamentário de R\$ 592.276,13.

8.63. **Cenário de baixa cambial.** Caso a PTAX de venda apurada na forma do item 8.55, alínea "a", seja inferior à taxa da data-base da pesquisa, o valor unitário convertido será menor e o teto orçamentário comportará quantitativo superior ao da demanda formalizada.

8.63.1. Nessa hipótese, o quantitativo fixado no empenho permanece limitado a 334 (trezentas e trinta e quatro) unidades, na forma do item 8.58.1, e o saldo orçamentário remanescente constitui disponibilidade apta a custear o acréscimo facultado no item 8.68, dispensada, nessa extensão, a suplementação orçamentária ou o crédito adicional ali referidos.

8.63.2. A avaliação da conveniência e da oportunidade do acréscimo de que trata o item 8.63.1 competirá à autoridade competente, mediante decisão motivada exarada antes da liquidação da despesa, considerado o déficit de 24 (vinte e quatro) unidades apurado no item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 43870884).

8.63.3. Não exercida a faculdade, ou exercida parcialmente, o saldo orçamentário não utilizado será anulado.

8.64. Independentemente da variação cambial verificada, o valor total da contratação não poderá ultrapassar R\$ 592.276,13, limite absoluto dos recursos disponíveis no DFD (SEI nº 44118268).

8.65. A redução do quantitativo em caso de alta cambial não caracteriza inadimplemento da fornecedora nem gera direito a indenização, pois decorre de fato superveniente de natureza econômica e da limitação orçamentária imposta pelo art. 167, incisos I e II, da Constituição

8.66. A Administração adquirirá o quantitativo que couber no orçamento, respeitado o teto de R\$ 592.276,13, e não terá obrigação de adquirir as 334 unidades se o câmbio não permitir.

8.67. Se, após a redução do quantitativo, a Administração ainda assim desejar adquirir as 334 unidades originais, deverá promover suplementação orçamentária, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, antes da emissão da nota de empenho.

8.68. Fica facultado à Administração, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, apresentar à contratada pedido de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária suficiente, devidamente comprovada mediante suplementação ou crédito adicional, não estando esse acréscimo limitado ao teto de R\$ 592.276,13 do Documento de Formalização da Demanda, que se refere ao quantitativo original.

8.68.1. O acréscimo de que trata o item 8.68 observará, como limite quantitativo, a necessidade plena de 358 (trezentas e cinquenta e oito) unidades apurada no item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 43870884), ainda que o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) comporte quantidade superior.

8.69. Os riscos decorrentes da natureza importada do objeto são alocados da seguinte forma:

a) à **Contratada** — a variação de custos de frete, seguro internacional, armazenagem, encargos bancários, despesas aduaneiras e tributos incidentes sobre a importação, os quais não ensejam realinhamento de preço;

b) à **Administração** — exclusivamente a variação da taxa PTAX de venda entre a data-base da pesquisa e a data de emissão da nota de empenho, cujo efeito é absorvido unicamente pela variação do quantitativo, na forma dos itens 8.55 a 8.63.

Da importação, da composição do preço e dos custos adicionais

8.70. O preço unitário ofertado será considerado **preço unitário no destino final**, sem impostos, porém inclusos todos os riscos e custos relativos ao transporte e à entrega da mercadoria no local de destino, compreendendo os encargos incidentes sobre a entrega dos equipamentos até o destino final no Brasil, acrescido:

a) do custo de desembaraço de importação, incluídas taxas portuárias, de movimentação no terminal de carga, de armazenagem e licenças de importação;

b) dos custos dos serviços decorrentes previstos no item 4.1 deste Termo de Referência, compreendendo o curso de armeiro para até 45 (quarenta e cinco) pessoas e o percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato em peças de reposição;

c) dos custos dos ensaios de recebimento das Fases 01 e 03, compreendendo o fornecimento de munição nos quantitativos do item 8.21.1, os carregadores adicionais e o aluguel de estande de tiro, quando necessário;

d) dos custos dos serviços de garantia e assistência técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, na forma dos itens 5.4 a 5.7 deste Termo de Referência.

8.71. O local de destino final, para todos os efeitos deste Termo de Referência, é a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB) da Diretoria de Apoio Logístico, no Quartel do Comando Geral da PMRN, Av. Rodrigues Alves, s/n, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, conforme item 5.3, aplicando-se o Incoterm DDP (*Delivered Duty Paid*), edição 2020 da Câmara de Comércio Internacional.

8.72. O valor convertido servirá como teto máximo para o fornecimento do material em conformidade com o Incoterm pactuado. Os preços ofertados pela contratada estrangeira serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração ou realinhamento sob alegação de erro, omissão ou variação de mercado subsequente à data de corte estipulada.

8.73. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa comissária de despacho aduaneiro ("despachante"), que prestará assistência à SESED/RN no desembaraço, correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar a fornecedora estrangeira no Brasil.

8.74. A contratada e seu representante no Brasil responderão integralmente por multas, juros, taxas de permanência, *demurrage*, sobrestadia, armazenagem excedente e demais penalidades decorrentes de atraso, erro ou insuficiência na instrução do despacho aduaneiro, vedado o repasse de tais valores à Administração.

8.75. O preço proposto deverá considerar as incidências ou isenções (imunidades) de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), transporte rodoviário em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) e Declaração de Importação (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega prevista neste Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

8.76. Todos os custos adicionais decorrentes de trâmites de importação direta, taxas de depósito alfandegário, capatazia, armazenagem portuária ou aeroportuária, honorários de despachante aduaneiro e encargos bancários deverão ser devidamente computados e demonstrados na planilha analítica que acompanha a pesquisa de preços oficial do órgão.

8.76.1. As taxas, tarifas e despesas decorrentes da emissão do crédito documentário necessário ao pagamento do objeto, bem como as taxas e despesas diretamente relacionadas ao desembaraço alfandegário dos bens, correrão por conta da contratada, não sendo passíveis de cobrança adicional à contratante, sem prejuízo das obrigações legais que, por força da legislação aduaneira e tributária brasileira, incumbam à contratante na condição de importadora dos bens, quando aplicável.

8.76.2. Os custos previstos no item 8.76.1 deverão ser considerados pela contratada na formação de sua proposta comercial, não constituindo hipótese de acréscimo, reembolso ou alteração do preço contratado.

8.76.3. Caso qualquer das despesas previstas no item 8.76.1 seja cobrada diretamente da contratante, a contratada promoverá o respectivo ressarcimento integral, mediante comprovação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal da contratante.

8.77. Eventuais benefícios fiscais, imunidades ou isenções obtidos em razão da destinação do bem a órgão de segurança pública serão integralmente repassados à Administração, mediante redução proporcional do preço, vedada a apropriação do benefício pela contratada.

8.78. A contratada apresentará, previamente à liquidação, planilha demonstrativa dos custos efetivamente incorridos no processo de importação, para conferência da compatibilidade com a composição de preços apresentada na proposta.

Reajuste

8.79. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.80. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.81. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.82. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.

8.83. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.84. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.84.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.85. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.86. O reajuste de que trata esta subseção não se confunde com a variação cambial disciplinada nos itens 8.54 a 8.68, cujo efeito é absorvido exclusivamente pela variação do quantitativo, sendo vedada a cumulação do reajuste pelo IPCA com pleito de realinhamento fundado em oscilação da taxa de câmbio.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto.

9.2. Por não haver competição, não se aplica critério de julgamento de propostas, sendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço demonstradas nos autos, na forma do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A contratação depende de autorização da autoridade competente, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e de instrução do processo com os demais elementos do referido artigo, notadamente o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a análise de riscos, o parecer jurídico, a estimativa de despesa e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Da razão da escolha do fornecedor

9.4. A exclusividade decorre da padronização institucional do armamento da PMRN, instituída pela Portaria SESED/RN nº 292/2025, precedida da Nota Técnica nº 06/2025 — SESED, elaborada por Grupo de Trabalho interinstitucional composto por especialistas em armamento e operações policiais.

9.5. O sistema de segurança Safe Action®, com três mecanismos independentes, é tecnologia proprietária da fabricante, não replicável por terceiros, de modo que a aquisição de modelo diverso comprometeria a uniformidade técnica, logística e doutrinária estabelecida pela Portaria de padronização, com prejuízo à interoperabilidade, à cadeia de suprimento de peças e munição e ao programa de capacitação e instrução de tiro da corporação.

9.6. A contratação será realizada diretamente com a GLOCK América S.A., mediante importação, na condição de detentora exclusiva da tecnologia e da produção do objeto padronizado, conforme declaração de exclusividade e demais documentos comprobatórios juntados aos autos.

9.7. A justificativa de preço observará o art. 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante cotação direta da fornecedora e confronto com contratações de objeto idêntico ou similar celebradas pela empresa com outros entes públicos, na forma do Acórdão TCU nº 2.993/2018 — Plenário.

9.8. A presente contratação é processada por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição; portanto, não se aplica a Lei Complementar Estadual nº 675/2020 no que tange à participação exclusiva ou preferencial de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme já consignado no item 1.3 deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.9. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, na forma do item 5.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.15. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Tratando-se de fornecedora estrangeira que não funcione no País, a verificação far-se-á pela documentação equivalente de que trata o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária. No Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 9.33. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- 9.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.36. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

- 9.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- 9.40. Para fins da comprovação de que trata o item 9.39, os atestados deverão dizer respeito ao fornecimento de armas de fogo de porte, semiautomáticas, de uso institucional, a órgãos de segurança pública ou a forças armadas.
- 9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.42. Apresentação de Certificado de Registro e/ou Título de Registro emitido pelo Comando do Exército Brasileiro autorizando a importação e a comercialização do item respectivo, a cargo da empresa responsável pela importação no território nacional.
- 9.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.44. Não se exige quantitativo mínimo nos atestados, por se tratar de contratação direta com produtor exclusivo, na qual a exigência não cumpriria função seletiva.
- 9.45. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão às exigências de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais, na forma do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, traduzidos por tradutor público juramentado e consularizados ou apostilados

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 590.989,62 (quinhentos e noventa mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1.
- 10.1.1. A proposta apresentada pela fornecedora corresponde ao valor unitário de USD 349,00 para o quantitativo de 334 (trezentas e trinta e quatro) unidades, totalizando USD 116.566,00 em moeda estrangeira. Aplicada a conversão de que trata o item 8.52, o valor total estimado da aquisição corresponde a R\$ 590.989,62.
- 10.2. O valor estimado do item 10.1 não se confunde com o teto orçamentário de R\$ 592.276,13 fixado no Documento de Formalização da Demanda, o qual constitui o limite absoluto da despesa e serve de parâmetro para a apuração do quantitativo variável na forma dos itens 8.54 a 8.68.
- 10.3. O valor estimado tem natureza referencial e está sujeito à variação cambial até a data de emissão da nota de empenho, momento em que o quantitativo definitivo será apurado e formalizado por apostilamento, nos termos do item 8.57.
- 10.4. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não se aplica o sigilo do orçamento estimado de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor de referência público e integralmente demonstrado na pesquisa de preços que instrui os autos.
- 10.5. A justificativa de preço encontra-se demonstrada na pesquisa de preços constante dos autos, elaborada na forma do art. 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e do Acórdão TCU nº 2.993/2018 — Plenário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Georgi Tomaz de Sousa - Maj QOEM

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Alarico José Pessoa Azevedo Junior - Cel QOEM

Comandante Geral da PMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir de Oliveira Monte

Secretário de Estado Adjunto da Segurança pública e da Defesa Social (SESED/RN)



Documento assinado eletronicamente por **GEORGI TOMAZ DE SOUSA, Major PM**, em 15/09/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 15/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 16/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44126090** e o código CRC **D563C764**.